

O CD deliberou aprovar.

Teresa Fernandes

Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
Dados: 2021.05.20 16:28:25 +01'00'

Ao CD, para aprovação.

2021.05.19

A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=Sara Maria Murta Ribeiro, o=IGFSS, ou=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, c=Portugal
Date: 2021.05.19 16:28:25 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de serviços de banco de apoio para pagamento de prestações diferidas processadas pelo CNP por transferência a crédito SEPA

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
N.º 1001/21/000056**

Índice

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 7.ª – MONITORIZAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 8.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 10.ª - FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 11.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	9
CLÁUSULA 13.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	10
CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE	10
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 18.ª - SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 19.ª – FICHEIROS DE TRANSFERÊNCIAS	11
CLÁUSULA 20.ª – UNIVERSO E TRANSAÇÕES	12
CLÁUSULA 21.ª – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	12
CLÁUSULA 22.ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 23.ª – DOCUMENTOS	13
CLÁUSULA 24.ª - RESPONSABILIDADE	13
ANEXO I	14
PROTOCOLO APB - (SEG. SOCIAL – MARÇO 2021)	14

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1001/21/0000056

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DIFERIDAS PROCESSADAS PELO CNP POR TRANSFERÊNCIA A CRÉDITO SEPA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), que tem por objeto principal a contratação de serviços de banco de apoio para pagamento de prestações diferidas processadas pelo Centro Nacional de Pensões (CNP) por transferências a crédito SEPA.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **66110000-4 - Serviços de banca.**

CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE

1. Os **preços bases unitários** de cada transação que o IGFSS se dispõe a pagar contratação de serviços de banco de apoio para pagamento de prestações diferidas processadas pelo Centro Nacional de Pensões (CNP) por transferências a crédito SEPA são de:
 - 1.1. **0,021 EUR**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por cada recuperação de pensões pagas indevidamente através do sistema de débitos diretos SEPA (SDD);
 - 1.2. **0,003 EUR**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por cada transferência bancária (TB) de pensões.
2. O **preço máximo** que o IGFSS se dispõe a pagar pelos serviços de banco de apoio para pagamento de prestações diferidas – CNP por transferências a crédito SEPA, para o período máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses é de **258.615,21 EUR (duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e quinze euros e vinte e um cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, independente do número de transações indicadas na cláusula 20.ª do presente caderno de encargos.
3. O valor máximo de cada proposta, deverá ter em consideração o número de transações estimado para o período máximo de vigência do contrato, conforme indicado no nº 3 da cláusula 20.ª do presente caderno de encargos:

Pressupostos	TB	SDD
	Pensões	Recup. Pensões
N.º de registo - 36 Meses	85.129.284	153.684
Preço unitário	0,003 €	0,021 €
Previsão de encargo	255.387,85 €	3.227,36 €
N.º de registo triénio	85.129.284	153.684
N.º de registo ano	28.376.428	51.228
N.º de registo mensal	2.364.702	4.269

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
5. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato terá início no dia 15 de setembro de 2021 e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo do prazo referido no número um e não seja alcançado o montante referido no número dois da cláusula 3.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O IGFSS apenas procederá ao pagamento mensal das transações efetivamente efetuadas no âmbito dos serviços de banco de apoio para pagamento de prestações diferidas processadas pelo Centro Nacional de Pensões (CNP) por transferências a crédito SEPA, não podendo o adjudicatário reclamar do IGFSS, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor das transações efetivamente efetuadas e o valor indicado na cláusula 20.ª do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta, no início do mês seguinte ao da prestação de serviço efetuada.
4. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá conter de forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 7.1. O número do contrato;
 - 7.2. O número do compromisso;
 - 7.3. Preço unitário por transações;
 - 7.4. N.º de transações;
 - 7.5. De forma individualizada e por dia, o número de transações e respetivos montantes.
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes à prestação dos serviços de banco de apoio para pagamento de prestações diferidas processadas pelo Centro Nacional de Pensões (CNP) por transferências a crédito SEPA, bem como da recuperação de pensões pagas indevidamente:
 - 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições e em conformidade com as especificações técnicas, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - 1.2. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.4. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
 - 1.5. Designar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - 2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - 2.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - 2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 2.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - 2.6. A assunção pelo cocontratante como único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, IP, pelos seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto do presente procedimento.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª – MONITORIZAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A qualquer momento o IGFSS pode solicitar informação adicional conducente à monitorização de qualidade da execução do contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

CLÁUSULA 8.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela

entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 10.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo IGFSS, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo IGFSS não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do IGFSS para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.

3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao cocontratante.

CLÁUSULA 13.^a - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 14.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.^a - SERVIÇOS

1. O serviço a prestar diz respeito ao pagamento de prestações diferidas (pensões, subsídios e complementos) a beneficiários, com conta bancária em território nacional, através da modalidade de pagamento por transferências a crédito SEPA.
2. As instruções de pagamento serão enviadas pelo Instituto de Informática, IP, ao banco, por MFT (Multibanco File Transfer) JAVA, via SIBS, ou web service, no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data indicada no ficheiro de pagamento.

3. A execução das transferências consiste num débito único pelo montante total de cada ficheiro, na conta do IGFSS, correspondente à data acima referenciada e pelo montante total em euros constante no ficheiro, sendo os montantes de cada uma das transferências disponibilizados nas contas bancárias dos beneficiários no dia 8 (oito) de cada mês, ou não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior. Todos os pensionistas deverão ter os fundos disponíveis na hora de abertura das agências bancárias, às 8.30, pelo que os fundos associados ao ficheiro das OIC serão disponibilizados em D-2, sendo D equivalente ao dia 8 (oito) ou dia imediatamente posterior caso dia 8 (oito) não seja dia útil.
4. O provisionamento das contas bancárias do IGFSS será efetuado em D-2, sendo que D corresponde ao dia 8 (oito), ou dia imediatamente posterior quando dia 8 (oito) não é dia útil, face à data de processamento dos ficheiros.
5. Toda a informação discriminativa das execuções ou rejeições ou devoluções das transferências deverá ser enviada em conjunto, ao Instituto de Informática, IP, através de ficheiros de retorno, com idêntica estrutura dos ficheiros de pagamento, no prazo de três (3) dias úteis a contar da data de lançamento. Posteriormente a este prazo, as comunicações serão feitas individualmente, sempre que surjam novas devoluções e no mais curto prazo possível após a respetiva receção, para o caso das devoluções e na data de lançamento no caso de rejeições, sendo o crédito na conta bancária do IGFSS efetuado pelo montante total do retorno e conforme abaixo referenciado:
 - a. Transferências intrabancárias: no mesmo dia do pagamento;
 - b. Transferências interbancárias: no prazo de três (3) dias úteis após conhecimento da devolução.
6. Para situações de anulações de ordens de pagamento, o Instituto de Informática, IP, enviará um ficheiro no formato SDD SEPA, mensagem pain.008.001.02 da versão 01.08 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal, com a identificação do universo dos beneficiários envolvidos.
7. Toda a informação discriminativa das anulações de ordens de pagamentos deverá ser enviada ao Instituto de Informática, I.P., através de ficheiros de retorno, mensagem pain.002.001.03 da versão 01.08 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data indicada no ficheiro de pagamento, sendo o crédito na conta bancária do IGFSS efetuado pelo montante total do retorno, no limite no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
8. Não poderão ser refletidos quaisquer custos associados às transferências SEPA nas contas dos beneficiários.
9. No âmbito da migração para o novo Sistema Integrado de Pensões, deverão ser assegurados testes entre as partes, pelo que será disponibilizado um calendário com a devida antecedência.

CLÁUSULA 19.ª – FICHEIROS DE TRANSFERÊNCIAS

Os ficheiros de pagamento e de retorno das transferências bancárias são do formato correspondente às mensagens pain.001.001.03 e pain.002.001.03 da versão 01.08 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal.

CLÁUSULA 20.ª – UNIVERSO E TRANSAÇÕES

1. O número de beneficiários que atualmente recebem os respetivos benefícios através de transferência bancária é de 2.299.707¹ para o ano de 2021 (com base nos valores de janeiro a abril de 2021).
2. O número médio de recuperação de pensões pagas indevidamente é de 2.055² para o ano de 2021 (com base nos valores de janeiro a abril de 2021).
3. O universo estimado para o número de transações é de:

Pressupostos	TB	SDD
	Pensões	Recup. Pensões
N.º de registo - 36 Meses	85.129.284	153.684
Preço unitário	0,003 €	0,021 €
Previsão de encargo	255.387,85 €	3.227,360 €
N.º de registo triénio	85.129.284	153.684
N.º de registo ano	28.376.428	51.228
N.º de registo mensal	2.364.702	4.269

4. Apresenta-se a distribuição em termos de intervalos associados ao peso relativo por instituição no **anexo I**.

CLÁUSULA 21.ª – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1. Tendo em vista a reconciliação automática, nos sistemas de informação financeira do IGFSS, pretende-se que os movimentos efetuados na conta do IGFSS associados às transferências SEPA venham identificados com os seguintes códigos:
 - 1.1. Para os movimentos associados aos ficheiros de pagamento de pensões os bancos deverão utilizar os seguintes códigos:
 - TRD - transferência a débito + 18 dígitos que constam nos campos “referência” <GrpHdr><MsgId> e <PmtInf><PmtInfId> do header do ficheiro C2B
 - TRC - Transferência a crédito + 18 dígitos que constam nos campos “referência” <GrpHdr><MsgId> e <PmtInf><PmtInfId> do header do ficheiro C2B.
 - 1.2. Para os movimentos associados aos ficheiros de recuperações os bancos deverão utilizar os seguintes códigos:
 - TRD - para crédito das verbas recuperadas através dos ficheiros SDD SEPA enviados pelo CNP aos respetivos bancos de apoio;
 - RVO - reembolso efetuado por titular da conta;
 - No descritivo os bancos deverão colocar no extracto bancário do IGFSS o código de 18 dígitos que consta nos campos <GrpHdr><MsgId> e <PmtInf><PmtInfId> do header do ficheiro C2B.

¹ Fonte II - CNP

² Idem

CLÁUSULA 22.ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias ao serviço a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
2. As alterações referidas no ponto anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 23.ª – DOCUMENTOS

1. No âmbito do presente procedimento os documentos que constituem as condições gerais de adesão ao serviço prestado pelo adjudicatário serão aceites pelo IGFSS desde que não estejam em contradição com as peças do procedimento, bem como com as peças que venham a ser submetidas a concurso pelo adjudicatário.
2. Os documentos referidos no número anterior serão apenas outorgados pelo IGFSS após a outorga do contrato que emerge do presente procedimento.

CLÁUSULA 24.ª - RESPONSABILIDADE

As partes garantem reciprocamente o pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços objeto do presente procedimento.

Anexo I

Protocolo APB - (Seg. social – MARÇO 2021)

Instituições Financeiras	Nº de Registos (PTU-RTU)	Peso Relativo
A	291	0,10%
B	6.230	2,08%
C	4	0,00%
D	254	0,08%
E	9.567	3,19%
F	48.746	16,26%
G	738	0,25%
H	57.268	19,10%
I	341	0,11%
J	0	0,00%
K	43.102	14,38%
L	35.195	11,74%
M	51	0,02%
N	62	0,02%
O	1.030	0,34%
P	730	0,24%
Q	292	0,10%
R	677	0,23%
S	849	0,28%
T	183	0,06%
U	21.345	7,12%
V	39.885	13,30%
W	244	0,08%
X	853	0,28%
Y	31.899	10,64%
	299.836	100,00%

